

**PORTARIA Nº 154, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.029414/2013-82;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria DENATRAN nº 200, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 25 de outubro de 2013, Seção 1, p. 79, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.”*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE